

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999**

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências

### **EMENDA N.º 16 DO RELATOR**

### **DÊ-SE AO § 1.º DO ART. 40 A SEGUINTE REDAÇÃO:**

ART. 40 .....

§ 1.º - A escolha do Corregedor será feita em Plenário com o voto da maioria absoluta dos presentes, devendo a escolha recair sobre Conselheiro com notória experiência na atividade judicante;

Sala da Comissão, em de de 2003